

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2.013

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIO ROSA CONSTRUÇÕES - ME** com sede à Rua Catarina, nº 80 – Bairro Capitão Braz, CEP 11950-000, Cajati / SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.812.109/0001-40, Inscrição Estadual Nº 740.070.033.117, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. CLAUDIO ROSA, brasileiro, casado, portador do RG 45.433.642-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 289.602.358-57, residente e domiciliado à Rua Capitão Braz, nº 45, Bairro Capitão Braz, município de Cajati/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a autorização constante do Processo n.º 026/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a execução de obras de reforma e construção de muro de fechamento na Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Flor da Vila; firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, especialmente quanto ao inciso I, do artigo 24 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada, destinada a execução de obras de reforma e construção de muro de fechamento na Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Flor da Vila, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos; de acordo com o projeto técnico apresentado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais e fornecido à CONTRATADA; documentos estes, que passam a integrar o presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto do presente contrato de Dispensa de Licitação, imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

2.2. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados como objeto do presente instrumento, de forma a garantir a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 13.557,31 (Treze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos), conforme proposta de preços da CONTRATADA; a ser liberada após a conclusão da prestação de serviços objeto do presente contrato.

3.2. No preço acima citado, entendido pelas partes como justo e suficiente para a prestação de serviços ora contratada, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com a mão-de-obra, materiais e

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e todas as demais despesas, diretas ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A medição final dos serviços executados, deverá ser apresentada ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, que realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços e, se condizente com os serviços vistoriados “in loco”, autorizará a CONTRATADA a emissão da fatura correspondente aos serviços apresentados na medição, sendo recebidos como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal correspondente.

4.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais do Órgão Licitante, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da fatura correspondente aos serviços prestados seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, podendo ser efetuado até o período de 10 a 15 do mês subsequente a execução dos serviços; desde que a referida fatura **devidamente atestada**, seja entregue à Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme indicação apresentada a seguir: **BANCO SANTANDER, agência 0717, conta corrente 13.001559-3, favorecido: CLAUDIO ROSA CONSTRUÇÕES ME.**

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros, ou correção monetária.

Cláusula Sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Unidade: 02.03.00 Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - Unidade Executora: 02.03.05 FUNDEB - Outras Desp. Ensino Infantil – Funcional Programática 12.36510008.1035 Obras e Instalações do Ensino Infantil - FUNDEB – Categoria Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha Orçamentária 57 – D.R. 02.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração Municipal, desde que cumpridas às determinações estabelecidas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores; sendo necessário para tanto, a formalização de um termo de aditamento a ser assinado pelas partes.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA que é parte do Processo nº 026/2013, Dispensa de Licitação nº 008/2013.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da medição apresentada, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, pelo Processo nº 026/2013, Dispensa de Licitação nº 008/2013, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação de serviços de reforma e manutenção, descritos no objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 Das Obrigações:

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere à prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais, equipamentos e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de reparos do pavimento asfáltico, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 28 de Março de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

CLAUDIO ROSA CONSTRUÇÕES - ME
CLAUDIO ROSA – Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Adriano Rodrigo Rosa
RG 43.426.328-x SSP/SP
CPF 355.191.918-67

2ª. Paulo Cypriano Domingues Junior
RG 25.186.769-9 SSP/SP
CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

